

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 940, DE 2021**

Institui o dia 5 de maio como o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.

**Autores:** Deputados(as) LUISA CANZIANI, CACÁ LEÃO, SORAYA SANTOS, MARGARETE COELHO, MARCELO ARO, FLÁVIA ARRUDA.

**Relator:** Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 940, de 2021, de autoria dos Deputados(as) Luisa Canziani, Cacá Leão, Soraya Santos, Margarete Coelho, Marcelo Aro e Flávia Arruda, pretende instituir o dia 5 de maio como o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando as limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais relacionadas à visão monocular; além da necessidade da realização de debates e campanhas de alerta para conscientizar a população sobre o tema.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para exame de mérito; e de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212672357500>



\* CD212672357500 \*

Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A visão monocular, caracterizada pela existência de cegueira legal em um dos olhos, com visão adequada no outro olho, interfere com a capacidade de se perceber a profundidade, além de limitar o campo visual. Em decorrência disso, as pessoas com essa alteração possuem dificuldades em seu dia a dia, e estão impedidas de exercer algumas atividades ou profissões.

Em 5 de maio de 2009, o Superior Tribunal de Justiça publicou a Súmula nº 377, permitindo que a pessoa com visão monocular possa concorrer, em concurso público, às vagas reservadas a pessoas com deficiência. A Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, trouxe um grande avanço, ao caracterizar essa limitação como deficiência visual para todos os efeitos legais.

Nesse cenário, é muito válida a instituição de um Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular, como forma de homenagear brasileiros e brasileiras com essa condição, além de ser uma oportunidade para educar e conscientizar a população, que em geral desconhece as consequências desta limitação visual.

Ressalte-se que as limitações potenciais das pessoas com visão monocular já foram amplamente debatidas em nosso país, com destaque



\* CD212672357500\*

para a Audiência Pública realizada em 19 de agosto de 2019, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 940, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA  
Relator

2021-11863



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212672357500>



\* C D 2 1 2 6 7 2 3 5 7 5 0 0 \*